



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

PA-TAC n. 1.24.000.000431/2024-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 127 da CF/88 e o artigo 1º da LC 75/93, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, incisos III, da CF/88 e o artigo 5º, inciso III, alínea "d", da LC 75/93 definem como função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas bem como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 225, § 1º, incisos I e VI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 255, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Zona Costeira é patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, nos termos do artigo 225, § 4º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC e dá outras providências, estabelece em seu artigo 2º que o PNGC visará especificamente a orientar a utilização racional dos recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

CONSIDERANDO que o PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos recifes, no termos do artigo 3º da Lei nº 7.661/1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 208 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que impõe ao Poder Público Municipal o dever de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante cooperação com órgãos estaduais, regionais e federais, visando à solução de problemas comuns relacionados à proteção ambiental, o que reforça a importância da atuação articulada entre o Ministério Público Federal, o Município de Cabedelo e demais instituições envolvidas na recuperação e ordenamento sustentável da orla marítima;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 209 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que estabelece como dever do Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo sustentável das espécies e ecossistemas, o que reforça a necessidade de planejamento, controle e fiscalização das atividades capazes de causar degradação ambiental, especialmente na faixa de restinga e nos ecossistemas costeiros de Camboinha, cuja proteção é fundamental à estabilidade da orla e à preservação do patrimônio natural do município;

CONSIDERANDO a existência de inquéritos policiais referentes aos imóveis localizados à beira-mar de Camboinha, no Município de Cabedelo, Região Metropolitana de João Pessoa (PB) para apurar, em cada caso, se os proprietários cometeram ou não os crimes de invasão de terras da União e de impedimento à regeneração natural da vegetação local – artigos 48 da Lei 9.605/1998 e 20 da Lei 4.947/1966, respectivamente;

CONSIDERANDO que a obra de urbanização de trecho da orla de Camboinha visa à proteção do patrimônio da União (praias) e à vegetação de restinga fixadora de dunas (APP), em virtude da delimitação definitiva dos lotes beira-mar que a obra proporcionará, cujos imóveis há muitos anos avançam indevidamente sobre a APP de restingas;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar esclarecimentos técnicos, jurídicos e ambientais à sociedade acerca das medidas de recuperação ecológica em execução na orla de Camboinha, em virtude das dúvidas e interpretações equivocadas surgidas após a retirada de espécies exóticas na faixa de restinga, na poligonal de intervenção urbanística;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo patrimônio público e pelo meio ambiente, fiscalizando o cumprimento das leis e dos acordos firmados para a recomposição da vegetação nativa e para a garantia do acesso público à orla marítima, bem como promovendo a transparência e o diálogo social sobre suas ações;

CONSIDERANDO que, no dia 26/09/25, às 10h, no auditório da PRPB, o MPF convocou a Associação dos Moradores de Camboinha e explanou, por meio de equipe técnica do PREAMAR, o que é restinga e a importância da preservação dessa área de preservação. Na mesma oportunidade, foi apresentado por representantes da Prefeitura de Cabedelo sobre o projeto de urbanização da orla.

CONSIDERANDO que, embora tenha sido dada ampla divulgação sobre a urbanização das quadras 4 e 5 de Camboinha na audiência pública citada, o MPF entende importante reiterar o debate de conscientização social sobre a importância da intervenção estatal para garantir: (i) a **proteção e recuperação da APP de restinga nas praias de Cabedelo** e (ii) o **acesso ordenado, inclusivo e sustentável da população à praia de Camboinha**;

CONSIDERANDO que o Código Florestal autoriza ao Poder Público realizar intervenções em área de preservação, nas hipóteses de utilidade pública e interesse social (art. 8º da Lei n. 12651/2012);

CONSIDERANDO que a intervenção urbanística pretendida possui a motivação de ampliar e garantir a proteção do meio ambiente, assim como acesso sustentável ao bem de uso comum do povo (praias), atendendo os requisitos do Código Florestal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e do artigo 1º da Resolução CNMP nº 82/2012, compete ao Ministério Público promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampla discussão sobre o objeto do Inquérito Civil nº 1.24.000.000431/2024-64, no qual o MPF firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Cabedelo para adotar, nas obras de urbanização de toda a cidade, medidas que assegurem a proteção ambiental (APP de restinga) e ordenação da ocupação da faixa litorânea de Cabedelo;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de debater e encaminhar medidas urgentes e definitivas para assegurar a proteção e recuperação da APP de restinga nas praias de Cabedelo e o acesso ordenado, inclusivo e sustentável da população à praia de Camboinha.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

Ficam inicialmente estabelecidas as seguintes regras para a audiência pública:

I – A audiência pública será realizada presencialmente no dia **04 de novembro de 2025**, das **9h às 12 horas**, no **auditório da Procuradoria da República na Paraíba** (Av. Epitácio Pessoa, n. 1800, Expedicionário, João Pessoa, PB);

II - A audiência pública será aberta a quaisquer cidadãos, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade;

III - A abertura e presidência da audiência pública será realizada por procurador da República João Raphael Lima Sousa, que coordenará os trabalhos;

IV - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral e escrita;

V - As solicitações de manifestação oral deverão ser encaminhadas a esta Procuradoria, até o dia 03 de novembro de 2025, para o e-mail prpb-gab12@mpf.mp.br, a fim de que seja assegurada a organização do evento;

VI - O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes inscritos e da duração do evento, cuja informação será transmitida aos interessados até o dia 3 de novembro de 2025;

VII - A estruturação da audiência pública será apresentada na abertura do evento, com a indicação dos convidados e participantes que farão uso da palavra, conforme a ordem previamente estabelecida;

VIII - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 dias, a contar de sua realização, que será juntada aos autos do Inquérito Civil nº 1.24.000.000431/2024-64, publicada no sítio eletrônico do MPF e encaminhada eletronicamente aos participantes do evento, tudo na forma do art. 4.º da Resolução CNMP nº 82/2012; e

IX - Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente no ensejo do evento.

COMUNIQUE-SE aos demais Ofícios da PR/PB e ao Ministério Público do Estado da Paraíba acerca da presente audiência pública para eventual manifestação de interesse na participação do evento, com antecedência mínima de 3 dias úteis, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 82/2012.

PROVIDENCIE-SE o envio de convites para participação na audiência pública aos interessados, que deverão seguir acompanhados de cópia do presente edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

PUBLIQUE-SE o presente edital, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da audiência pública, no sítio eletrônico e nos perfis institucionais da PR-PB nas redes sociais, sem prejuízo de sua afixação na sede desta Procuradoria da República com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º da Resolução CNMP n.º 82/2012.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

JOÃO RAPHAEL LIMA SOUSA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

RENAN PAES FÉLIX
PROCURADOR A REPÚBLICA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00048822/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA**

Data e Hora: **24/10/2025 16:03:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RENAN PAES FELIX**

Data e Hora: **24/10/2025 16:03:57**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d71982da.29d24de3.c9d94db5.66e36c10

